

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PNAE, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ADELAR HILARIO MULER.

Nº 37/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e ADELAR HILARIO MULER, pessoa física inscrita no CPF sob o nº xxx.073.910-xx, residente e domiciliado na Comunidade Linha Rio do Peixe, Interior do município de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 3.221/24, de 03 de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Federal n.º 11.947, de 16 (dezesesseis) de junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 21/2025, Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme itens descritos abaixo:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
11	CHUCHU	50 KG	5,36	268,00
15	FEIJÃO CARIOCA	100 KG	9,56	956,00
16	FEIJÃO PRETO	66 KG	10,48	691,68
18	LARANJA DE SUCO	175 KG	8,47	1.482,25
19	LARANJA TIPO DO CEU	150 KG	12,99	1.948,50
20	LIMÃO COMUM	10 KG	7,48	74,80
22	MANDIOCA DESCASCADA	125 KG	11,68	1.460,00
28	MILHO VERDE	250 UN	2,00	500,00
37	PÊSSEGO	100 KG	8,97	897,00
46	TEMPERO VERDE APROX. 500 GR	70 UN	5,87	410,90
47	TOMATE	50 KG	7,48	374,00
Total R\$ →				9.063,13

§ 1º - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

§ 2º - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

§ 3º - O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

§ 4º - Os produtos deverão ser sãos, de produção ou colheita recente, além de apresentar boa qualidade e estarem prontos para o consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

§ 1º - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

§ 2º - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, em conformidade com o cronograma estabelecido pelas Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 3º - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá os valores elencados conforme disposição da Cláusula Primeira.

§ Único - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
06.03 - Setor de Gastos não Computados no Ensino
2.027 - Atividades da Merenda Escolar/ PNAE
3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
06.03 - Setor de Gastos não Computados no Ensino
2.028 - Atividades na Contrapartida da Merenda Escolar – Município
3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após recebimento dos devidos documentos fiscais e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

§ Único - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16 (dezesseis) de junho de 2009, e demais legislações relacionadas.

§ 1º - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

§ 2º - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, devidamente protocolado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§ Único - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-

financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Processo Licitatório nº 21/2025, Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 (oito) de maio de 2020, pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º (primeiro) de abril de 2021, pela Lei n.º 11.947, de 16 (dezesseis) de junho de 2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** por acordo entre as partes;
- b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)** qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará a contar de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 08 (oito) meses, ou até haverem quantidades a serem adquiridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestora do presente instrumento a titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Senhora Viviane Paula Giaretta, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal no 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(s) qual(is) compete(m) o acompanhamento de maneira geral o andamento das contratações, bem como incumbe as tarefas de gerenciamento das relações firmadas com a(s) contratada(s) analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Mirian Mroczkoski Zorzeto, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, as partes identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 09 de maio de 2025.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

ADELAR HILARIO MULER
Produtor(a).
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PNAE, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ADEMIR ANTONIO SCOLARI.

Nº 38/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e ADEMIR ANTONIO SCOLARI, pessoa física inscrita no CPF sob o nº xxx.882.720-xx, residente e domiciliado na Comunidade Nossa Senhora do Rosário, Interior do município de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 3.221/24, de 03 de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Federal n.º 11.947, de 16 (dezesseis) de junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 21/2025, Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme itens descritos abaixo:

Item	Especificação	Qtd. Un.	VI. Unitário	Valor Total
30	MORANGO	480 KG	34,43	16.526,40
51	MORANGO CONGELADO PARA SUCO	100 KG	20,50	2.050,00
Total R\$ →				18.576,40

§ 1º - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

§ 2º - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

§ 3º - O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

§ 4º - Os produtos deverão ser sãos, de produção ou colheita recente, além de apresentar boa qualidade e estarem prontos para o consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

§ 1º - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

§ 2º - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, em conformidade com o cronograma estabelecido pelas Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 3º - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá os valores elencados conforme disposição da Cláusula Primeira.

§ Único - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
06.03 - Setor de Gastos não Computados no Ensino
2.027 - Atividades da Merenda Escolar/ PNAE
3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
06.03 - Setor de Gastos não Computados no Ensino
2.028 - Atividades na Contrapartida da Merenda Escolar – Município
3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após recebimento dos devidos documentos fiscais e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

§ Único - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16 (dezesseis) de junho de 2009, e demais legislações relacionadas.

§ 1º - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

§ 2º - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, devidamente protocolado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§ Único - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Processo Licitatório nº 21/2025, Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 (oito) de maio de 2020, pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º (primeiro) de abril de 2021, pela Lei n.º 11.947, de 16 (dezesesseis) de junho de 2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** por acordo entre as partes;
- b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)** qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará a contar de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 08 (oito) meses, ou até haverem quantidades a serem adquiridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestora do presente instrumento a titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Senhora Viviane Paula Giaretta, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal no 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(s) qual(is) compete(m) o acompanhamento de maneira geral o andamento das contratações, bem como incumbe as tarefas de gerenciamento das relações firmadas com a(s) contratada(s) analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Mirian Mroczkoski Zorzeto, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, as partes identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 09 de maio de 2025.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

ADEMIR ANTONIO SCOLARI
Produtor(a).
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PNAE, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E EDINARA SALETE SCARIOT.

Nº 39/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e EDINARA SALETE SCARIOT, pessoa física inscrita no CPF sob o nº xxx.452.320-xx, residente e domiciliada na Comunidade Linha Santa Catarina, Interior do município de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 3.221/24, de 03 de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 11.947, de 16 (dezesesseis) de junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 21/2025, Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme itens descritos abaixo:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
38	QUEIJO RALADO	30 KG	84,08	2.522,40
39	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO	150 KG	53,68	8.052,00
Total R\$ →				10.574,40

§ 1º - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

§ 2º - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

§ 3º - O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

§ 4º - Os produtos deverão ser sãos, de produção ou colheita recente, além de apresentar boa qualidade e estarem prontos para o consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

§ 1º - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

§ 2º - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, em conformidade com o cronograma estabelecido pelas Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 3º - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá os valores elencados conforme disposição da Cláusula Primeira.

§ Único - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
06.03 - Setor de Gastos não Computados no Ensino
2.027 - Atividades da Merenda Escolar/ PNAE
3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto
06.03 - Setor de Gastos não Computados no Ensino
2.028 - Atividades na Contrapartida da Merenda Escolar – Município
3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após recebimento dos devidos documentos fiscais e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

§ Único - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16 (dezesseis) de junho de 2009, e demais legislações relacionadas.

§ 1º - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

§ 2º - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, devidamente protocolado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§ Único - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Processo Licitatório nº 21/2025, Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 (oito) de maio de 2020, pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º (primeiro) de abril de 2021, pela Lei n.º 11.947, de 16 (dezesseis) de junho de 2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** por acordo entre as partes;
- b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)** qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará a contar de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 08 (oito) meses, ou até haverem quantidades a serem adquiridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestora do presente instrumento a titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Senhora Viviane Paula Giaretta, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal no 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(s) qual(is) compete(m) o acompanhamento de maneira geral o andamento das contratações, bem como incumbe as tarefas de gerenciamento das relações firmadas com a(s) contratada(s) analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Mirian Mroczkoski Zorzeto, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, as partes identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 09 de maio de 2025.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

EDINARA SALETE SCARIOT
Produtor(a).
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PNAE, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E LEANDRO MALACARNE.

Nº 40/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e LEANDRO MALACARNE, pessoa física inscrita no CPF sob o nº xxx.991.350-xx, residente e domiciliado na Comunidade Linha Nossa Senhora da Saúde, Interior do município de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 3.221/24, de 03 de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Federal n.º 11.947, de 16 (dezesesseis) de junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 21/2025, Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme itens descritos abaixo:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
5	BATATA DOCE	50 KG	5,71	285,50
16	FEIJÃO PRETO	66 KG	10,48	691,68
18	LARANJA DE SUCO	175 KG	8,47	1.482,25
22	MANDIOCA DESCASCADA	125 KG	11,68	1.460,00
28	MILHO VERDE	250 UN	2,00	500,00
37	PÊSSEGO	100 KG	8,97	897,00
40	REPOLHO	50 KG	4,81	240,50
47	TOMATE	50 KG	7,48	374,00
Total R\$ →				5.930,93

§ 1º - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

§ 2º - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

§ 3º - O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

§ 4º - Os produtos deverão ser sãos, de produção ou colheita recente, além de apresentar boa qualidade e estarem prontos para o consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

§ 1º - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

§ 2º - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, em conformidade com o cronograma estabelecido pelas Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 3º - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá os valores elencados conforme disposição da Cláusula Primeira.

§ Único - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
06.03 - Setor de Gastos não Computados no Ensino
2.027 - Atividades da Merenda Escolar/ PNAE
3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto
06.03 - Setor de Gastos não Computados no Ensino
2.028 - Atividades na Contrapartida da Merenda Escolar – Município

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após recebimento dos devidos documentos fiscais e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

§ Único - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16 (dezesseis) de junho de 2009, e demais legislações relacionadas.

§ 1º - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

§ 2º - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, devidamente protocolado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§ Único - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Processo Licitatório nº 21/2025, Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 (oito) de maio de 2020, pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º (primeiro) de abril de 2021, pela Lei n.º 11.947, de 16 (dezesseis) de junho de 2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** por acordo entre as partes;

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará a contar de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 08 (oito) meses, ou até haverem quantidades a serem adquiridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestora do presente instrumento a titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Senhora Viviane Paula Giaretta, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal no 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(s) qual(is) compete(m) o acompanhamento de maneira geral o andamento das contratações, bem como incumbe as tarefas de gerenciamento das relações firmadas com a(s) contratada(s) analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Mirian Mroczkoski Zorzeto, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, as partes identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 09 de maio de 2025.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

LEANDRO MALACARNE
Produtor(a).
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PNAE, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E NAIR SALETE BABICZ.

Nº 41/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e NAIR SALETE BABICZ, pessoa física inscrita no CPF sob o nº xxx.473.390-xx, residente e domiciliado na Comunidade Linha Santo Alberto, Interior do município de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 3.221/24, de 03 de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Federal n.º 11.947, de 16 (dezesesseis) de junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 21/2025, Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme itens descritos abaixo:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
7	BOLACHA CASEIRA TIPO ROSCA GLACÊ	150 KG	35,63	5.344,50
8	BOLACHA CASEIRA AMANTEIGADO	100 KG	35,24	3.524,00
13	CUCA SEM RECHEIO	200 UN	16,56	3.312,00
17	GROSTOLI SEM AÇÚCAR	250 KG	33,98	8.495,00
23	MASSA CASEIRA ESPAGUETE OU MACARRÃO	200 KG	15,53	3.106,00
31	PÃO DE CACHORRO QUENTE	100 KG	21,46	2.146,00
32	PÃO DE HAMBÚRGUER C/ GERGELIM	200 KG	25,34	5.068,00
33	PÃO FATIADO BRANCO	350 KG	24,61	8.613,50
34	PÃO FATIADO INTEGRAL	300 KG	26,12	7.836,00
35	PÃO SOVADO INTEGRAL	100 KG	33,93	3.393,00
36	PALITINHOS SALGADOS FRESCO E CASEIRO	100 KG	40,87	4.087,00
41	SALGADINHO MINI PIZZA APROX. 35 GR	6.000 UN	1,43	8.580,00
42	SALGADOS ASSADOS E FRITOS DIVERSOS	6.000 UN	1,60	9.600,00
43	SALGADINHOS TIPO "VOVÓ SENTADA"	150 UN	39,36	5.904,00
Total R\$ →				79.009,00

§ 1º - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

§ 2º - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

§ 3º - O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

§ 4º - Os produtos deverão ser sãos, de produção ou colheita recente, além de apresentar boa qualidade e estarem prontos para o consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

§ 1º - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

§ 2º - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, em conformidade com o cronograma estabelecido pelas Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 3º - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá os valores elencados conforme disposição da Cláusula Primeira.

§ Único - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO
06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
06.03 - Setor de Gastos não Computados no Ensino
2.027 - Atividades da Merenda Escolar/ PNAE
3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto
06.03 - Setor de Gastos não Computados no Ensino
2.028 - Atividades na Contrapartida da Merenda Escolar – Município
3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após recebimento dos devidos documentos fiscais e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

§ Único - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16 (dezesseis) de junho de 2009, e demais legislações relacionadas.

§ 1º - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

§ 2º - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, devidamente protocolado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§ Único - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Processo Licitatório nº 21/2025, Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 (oito) de maio de 2020, pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º (primeiro) de abril de 2021, pela Lei n.º 11.947, de 16 (dezesesseis) de junho de 2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará a contar de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 08 (oito) meses, ou até haverem quantidades a serem adquiridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestora do presente instrumento a titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Senhora Viviane Paula Giaretta, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal no 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(s) qual(is) compete(m) o acompanhamento de maneira geral o andamento das contratações, bem como incumbe as tarefas de gerenciamento das relações firmadas com a(s) contratada(s) analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Mirian Mroczkoski Zorzeto, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, as partes identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 09 de maio de 2025.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

NAIR SALETE BABICZ
Produtor(a).
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PNAE, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E SIDINEI LUIS WEBBER.

Nº 42/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e SIDINEI LUIS WEBBER, pessoa física inscrita no CPF sob o nº xxx.924.920-xx, residente e domiciliado na Comunidade Linha Nossa Senhora da Saúde, Interior do município de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 3.221/24, de 03 de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Federal n.º 11.947, de 16 (dezesesseis) de junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 21/2025, Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme itens descritos abaixo:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
1	ABACATE	50 KG	9,66	483,00
9	BRÓCOLIS APROX. 750 GR	200 UN	7,86	1.572,00
16	FELJÃO PRETO	66 KG	10,48	691,68
29	MORANGA CABOTIÁ	150 KG	3,86	579,00
40	REPOLHO	50 KG	4,81	240,50
Total R\$ →				3.566,18

§ 1º - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

§ 2º - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil,

referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

§ 3º - O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

§ 4º - Os produtos deverão ser sãos, de produção ou colheita recente, além de apresentar boa qualidade e estarem prontos para o consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

§ 1º - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

§ 2º - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, em conformidade com o cronograma estabelecido pelas Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 3º - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá os valores elencados conforme disposição da Cláusula Primeira.

§ Único - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO
06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
06.03 - Setor de Gastos não Computados no Ensino
2.027 - Atividades da Merenda Escolar/ PNAE
3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto
06.03 - Setor de Gastos não Computados no Ensino
2.028 - Atividades na Contrapartida da Merenda Escolar – Município
3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após recebimento dos devidos documentos fiscais e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

§ Único - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16 (dezesesseis) de junho de 2009, e demais legislações relacionadas.

§ 1º - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

§ 2º - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, devidamente protocolado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§ Único - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-

financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Processo Licitatório nº 21/2025, Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 (oito) de maio de 2020, pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º (primeiro) de abril de 2021, pela Lei n.º 11.947, de 16 (dezesesseis) de junho de 2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** por acordo entre as partes;
- b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)** qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará a contar de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 08 (oito) meses, ou até haverem quantidades a serem adquiridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestora do presente instrumento a titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Senhora Viviane Paula Giaretta, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal no 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(s) qual(is) compete(m) o acompanhamento de maneira geral o andamento das contratações, bem como incumbe as tarefas de gerenciamento das relações firmadas com a(s) contratada(s) analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Mirian Mroczkoski Zorzeto, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, as partes identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 09 de maio de 2025.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

SIDINEI LUIS WEBBER
Produtor(a).
C/ CONTRATADA

Registre-se.